RAUL MANUEL DAS ROUCAS FILIPE

Assinado de forma digital por RAUL MANUEL DAS ROUCAS FILIPE
Dados: 2020.05.19 16:21:41 +01'00'

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO CRIATIVA PARA A ESHTE

ADG/1/2020 - Serviços de conceção criativa

CONVITE

CONVITE

§1º – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente ajuste direto tem por objeto a aquisição de serviços de conceção criativa, desenvolvimento aplicacional, finalização de arte, planeamento, assessoria de desenvolvimento e gestão de Comunicação para a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE).

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

2.1. A entidade adjudicante é a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril ("ESHTE"), pessoa coletiva nº 502 701 676, com sede na Avenida Condes de Barcelona, nº 808, 2769-510 Estoril, com os números de telefone (+351)210 040 700 e telefax (+351)210 040 719 e com o endereço eletrónico geral@eshte.pt.

2.2. A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da ESHTE, conforme decisão datada de 19 de Maio de 2020, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o artigo 48º dos Estatutos da ESHTE, homologados pelo despacho normativo nº 44/2008, de 21 de agosto.

3. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

3.1. O ajuste direto é adotado ao abrigo da alínea d) do nº 1 do artigo 20º do CCP, considerando o valor estimado do contrato a celebrar.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a entidade convidada, através da plataforma www.acingov.pt, pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os respetivos erros e as omissões por si detetados, sob pena de ser responsável, parcial ou integralmente, pelas prestações complementares de suprimento desses erros e omissões, nos termos do artigo 50º do CCP.

4.2. Até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta, os serviços da ESHTE prestam os esclarecimentos solicitados, necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, e o órgão competente

para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelo interessado, indicando os termos do suprimento daqueles que aceite, considerando-se rejeitados todos os que, naquele prazo, não sejam expressamente aceites.

4.3. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao dia anterior ao do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

4.4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. DEVERES DE SIGILO E DE COLABORAÇÃO

5.1. O concorrente obriga-se a garantir o sigilo, por si, seus trabalhadores ou seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados de que venha a ter conhecimento ou a que venha a ter acesso por via ou por referência do presente procedimento, ou de subsequentes procedimentos com este relacionados, quer durante a pendência do procedimento e do contrato, quer após a execução deste.

5.2. A ESHTE pode solicitar ao concorrente, por escrito, quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas normas procedimentais ou legais, devendo o concorrente prestá-las, por escrito, no prazo razoável que lhe seja fixado.

§2º – PROPOSTA

6. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta deve ser apresentada até ao nono dia após o envio do convite.

7. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

7.1. A proposta e os documentos que a constituem são apresentados através da plataforma de compras públicas www.acingov.pt;

7.2. Os documentos que constituem a proposta são apresentados em ficheiros autónomos, devidamente identificados;

7.3. A proposta, bem como os documentos que a acompanham, devem ser redigidos em língua portuguesa, com excepção daqueles que, pela sua própria natureza ou

origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que a sua apresentação deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada, relativamente à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

7.4. Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 117º do CCP, a entidade convidada não pode integrar um agrupamento.

8. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

8.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP [cf. alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP];

b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar [cf. alínea b) do nº 1 do artigo 57º do CCP];

c) Documentos que contenham termos ou condições relativos a aspetos não submetidos à concorrência aos quais o concorrente se vincula para efeitos da execução do contrato [cf. alínea c) do nº 1 do artigo 57º do CCP];

d) Quaisquer documentos que o concorrente apresente por considerar que são indispensáveis ao esclarecimento da sua vontade negocial.

8.2. Os valores são indicados sem IVA, mencionando-se a taxa legal quando aplicável.

8.3. Os valores são expressos em euros e indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo estes em caso de divergência.

9. PROPOSTA VARIANTE, PARCIAL E CONDICIONADA

9.1. É excluída a proposta que contenha atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas não admitidas pelo caderno de encargos, que não apresentem preços unitários para todas as prestações ou que sejam apresentadas com sujeição a determinada condição.

9.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não são consideradas variantes as propostas que contenham especificações técnicas acrescidas às previstas no caderno de encargos, desde que as não afrontem, ou que contenham especificações técnicas comprovadamente equivalentes às previstas no caderno de encargos, nos termos do disposto nos nºs 10 a 12 do artigo 49º do CCP.

10. CONVITE PARA A MELHORIA DA PROPOSTA

10.1. Não há lugar a negociação, mas o concorrente pode ser convidado a melhorar a sua proposta.

11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

11.1. O prazo de obrigação de manutenção da proposta é de sessenta dias.

§3º – DISPOSIÇÕES FINAIS

12. CAUÇÃO

12.1. Não é exigida ao adjudicatário a prestação, em sede de habilitação, de caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, considerando o valor do contrato a celebrar, inferior a 200.000€, conforme estabelecido no nº 2 do artigo 88º do CCP.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Nos termos do disposto no artigo 81º do CCP, conjugado com a Portaria nº 372/2017, de 14 de Dezembro, o adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, reprodução dos seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55º do CCP;
c) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55º do CCP;
d) Certificado do registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e, sendo pessoa colectiva, de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em qualquer das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55º do CCP.

13.2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no nº 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º do CCP.

13.3. Caso sejam detectadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de cinco dias úteis destinado ao seu suprimento.

13.4. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

13.5. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos são suscetíveis de consulta, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

14. DESPESAS INERENTES À ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

14.2. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo as referentes à prestação da caução.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Em tudo o omisso no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação e regulamentação aplicável.